



LIVRO DE LEIS

*Desapropriação*

LEI Nº 2.908, DE 13 DE ABRIL DE 2004.

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA PARA O REPASSE DE VERBA PARA A "ASSOCIAÇÃO DE EQUOTERAPIA DE LORENA – PROJETO CAMINHAR".

ALOISIO VIEIRA, Prefeito Municipal de Lorena, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a repassar para a "Associação de Equoterapia de Lorena – Projeto Caminhar", Entidade com sede na cidade de Lorena, na Rodovia Presidente Dutra Km 53 (Hara Teorema), devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 04.029.825/0001-90, a importância de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), para ser destinada na compra de um micro computador e uma impressora.

**Artigo 2º** - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir na Secretaria de Finanças, Setor de Contabilidade, um Crédito Adicional Especial, com as seguintes discriminações:

02 – PODER EXECUTIVO  
02.02 – Secretaria da Educação  
4.4.50.42 – Auxílios.....R\$ 2.000,00  
FP – 12367001401.25 – Associação de Equoterapia.

**Artigo 3º** - O crédito de que trata o artigo anterior será coberto com a anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

02 – PODER EXECUTIVO  
02.01 – Secretaria da Educação  
3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica.....R\$ 2.000,00  
FP – 12365001202.26 – Manutenção da Educação Infantil.



**LIVRO DE LEIS**

**(CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 2.908/04).**

- Artigo 4º** - A Entidade ficará sujeita a fiscalização por parte do Poder Público, com a finalidade de verificar o cumprimento da exata aplicação dos recursos recebidos, sendo vedada a aplicação dos recursos em finalidade diversa da constante desta Lei.
- Artigo 5º** - A Associação em caso de desvio de finalidade e inexata aplicação dos recursos recebidos ficará obrigada a restituir a importância recebida acrescida de juros e correção monetária, além das medidas cíveis e penais cabíveis ao caso.
- Artigo 6º** - Associação deverá prestar conta do recurso recebido, junto ao Setor de Contabilidade da Prefeitura Municipal de Lorena, até o dia 31 de janeiro do exercício seguinte.
- Artigo 7º** - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Lorena, 13 de abril de 2004.

**ALOISIO VIEIRA**  
Prefeito Municipal

**MARIA ANTONIA PEREIRA**  
Secretário Adjunto de Legislação